

*EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE,
RS.*

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,
administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos
do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência,
em atenção à r. **intimação inserida no Evento 632**, bem como à **manifestação
complementar mais recentemente aportada no Evento 635**, relativa a
sistematização de orçamento para realização de **perícia contábil**, manifestar-se
nos termos adiante expostos:

1. Ciente da r. promoção ministerial aportada no **Evento 631**,
a Administração Judicial toma a oportunidade para cordialmente referenciar
elementos concernentes à extensão e à dimensão antevista dos trabalhos periciais.
Nesta ocasião, é inclusive considerada a sistematização de proposta apresentada
pelo i. Perito, no **Evento 635**.

2. Nesse trilhar, observa-se que as parcelas (financeiramente) mais relevantes da proposta de honorários encontram-se nas linhas dois e três, da tabela de sistematização:

HISTÓRICO	HORAS	VALOR HORA SESCON/RS	TOTAL
Exame detalhado dos autos	4	R\$ 832,33	R\$ 3.329,32
19.406 operações que serão conciliadas com a entrada de receitas contabilizadas e com a entrada de recursos nas contas das empresas (mediante conciliação dos extratos bancários)	100	R\$ 832,33	R\$ 83.233,00
419.234 lançamentos contábeis escriturados, sendo 42.657 apenas em contas de bancos, que necessitam de conciliação manual com os extratos bancários e contratos de financiamento	280	R\$ 832,33	R\$ 233.052,40
Vinte certidões de dívida ativa, que necessitam análise do fato gerador e do caixa da empresa (e retiradas) na época do fato gerador e constituição da dívida. Além do endividamento tributário, o endividamento financeiro da empresa será avaliado e identificada a destinação dos recursos.	30	R\$ 832,33	R\$ 24.969,90

Evento 635, PET1, p. 1

3. Trata-se, como visto, da etapa do trabalho pericial que envolve o escrutínio de movimentações econômico-financeiras, que ostentam número sobremaneira elevado.

4. Digno de nota, neste ponto, a particular necessidade de cruzamento (manual) de dados, em vista de diversas contas bancárias (distribuídas por, no mínimo, 15 instituições financeiras, conforme informações oriundas do Banco Central, expostas no **Evento 611**. Relembra-se, ainda, que as informações fornecidas pelas instituições oficiadas constam dos **Eventos 553, 554, 559, 560, 600, 603, 611, 620, 623, 626 e 630**, além de documentos recebidos administrativamente pelo gestor falimentar.

5. Não se deixa de pontuar, outrossim, a questão atinente à pluralidade de filiais da sociedade ora falida, lembrada mais recentemente no §8 e seguintes, da manifestação do gestor falimentar presente no **Evento 628, PET1**.

6. A par dessas circunstâncias, **o que se observa, em suma, é o direcionamento de uma relevante parcela de horas técnicas** (e, por consequência, de relevante verba honorária) **à fase de exame de documentação econômico-financeira, acompanhada de cruzamento (manual) de dados** entre o conteúdo de escrituração contábil/fiscal e a documentação que – *a priori* – lastreia os movimentos/operações identificadas (em especial: documentação bancária).

7. Nesse particular, considerando o número de movimentações identificado (*v.g.*, mais de 19 mil operações e mais de 42 mil lançamentos contábeis escriturados apenas oriundos de bancos), a Administração Judicial decorosamente anota que não identifica contornos excessivos e/ou desarrazoados sob as luzes da sistematização da proposta de honorários apresentada no **Evento 635**, que aponta à necessidade de 487 horas de trabalho técnico para conclusão da perícia, cuja maior parcela está dedicada a exame de documentação econômico-financeira e cruzamento manual de dados com documentos de lastreio operacional (em especial: oriundos de casas bancárias).

8. Igualmente, ainda que reconhecido e consabido que a fixação de honorários profissionais por “tabelas” veiculadas por órgãos de classe não represente uma baliza absoluta, não se deixa de ponderar que a indicação realizada na presente casuística (**Evento 635**) também não revela desvirtuamento por parte da aludida proposta.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, **requer** a Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente manifestação, dando conta – em síntese – da ratificação da posição (vide suas considerações expostas nos **Eventos 618 e 628**) quanto à **ausência de oposição** do gestor falimentar em relação à possibilidade de homologação da proposta de honorários descontada (em 10%) apresentada pelo i. perito nomeado no **Evento 627, PET1**, e ratificada/sistematizada no **Evento 635, PET1**.

Sem mais, renovam-se nesta oportunidade os votos de estima e apreço e, uma vez mais, coloca-se a Administração Judicial integralmente à disposição deste MM. Juízo para outras providências reputadas pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 17 de fevereiro de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828